



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8000069-54.2023.8.24.0030/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO LUCAS PACHECO

AGRAVANTE: -----

AGRAVADO: -----

EMENTA

AGRAVO. EXECUÇÃO
PENAL. PRISÃO DOMICILIAR COM
MONITORAMENTO ELETRÔNICO.
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AMPLIAÇÃO.
RECURSO DA DEFESA.

PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO A FIM DE
POSSIBILITAR A PRESENÇA EM CULTOS
RELIGIOSOS. REGIME SEMIABERTO.
DEFERIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR, DE
FORMA EXCEPCIONAL, A FIM DE POSSIBILITAR
O TRABALHO EXTERNO. INCOMPATIBILIDADE
DAS CONDIÇÕES DA PRISÃO DOMICILIAR COM
O PEDIDO DE FREQUÊNCIA A CULTOS
RELIGIOSOS. DECISÃO MANTIDA.

Considerando que o apenado cumpre pena em regime semiaberto e que a prisão domiciliar foi deferida, de forma excepcional, com o objetivo de possibilitar o exercício do trabalho externo, não deve ser deferido o pedido de ampliação da área de inclusão do monitoramento para que possa participar de cultos religiosos, pois incompatível com as condições fixadas para o cumprimento da reprimenda.

RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, negar provimento

ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 18 de julho de 2023.

Documento eletrônico assinado por **ROBERTO LUCAS PACHECO, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3681220v7** e do código CRC **9e8ecf30**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ROBERTO LUCAS PACHECO Data
e Hora: 18/7/2023, às 18:46:39

8000069-54.2023.8.24.0030

3681220 .V7